



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano X - Edição nº 01638 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0880DEDD15FEE07785C25AA1030A625C

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 129/2025.
- TORNAR SEM EFEITO.
- EXTRATO DE CONTRATO 129/2025.
- PORTARIA Nº 92 DE 31 DE JULHO DE 2025 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.
- DECRETO Nº 16 DE 31 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS PELO RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 17 DE 31 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS PELO RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 DE 30 DE JULHO DE 2025 - TORNA PÚBLICO A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE TERRA NOVA.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO 129/2025

Espécie: Contrato firmado com POSTO DE COMBUSTIVEIS TERRA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.257.696/0001-12, Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, Amparo: Credenciamento 001/2025; Vigência do contrato: 1 (um) mês; Cobertura Orçamentária: 3.01.01/ 4.01.01; 2050/2060/2013; 3390.30.00; 1500/ 1540/1600; Valor: R\$ 64.474,64 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), Assinatura: 31/07/2025- Eder São Pedro Menezes-Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

TORNAR SEM EFEITO CONTRATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025 | ANO X - EDIÇÃO Nº 01638 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 003

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87E1936EBEC98B84A4D40C08CB7B8F98

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO 129/2025

Espécie: Contrato firmado com POSTO DE COMBUSTIVEIS TERRA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.257.696/0001-12, Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, Amparo: Credenciamento 001/2025; Vigência do contrato: 1 (um) mês; Cobertura Orçamentária: 3.01.01/ 4.01.01; 2050/2060/2013; 3390.30.00; 1500/ 1540/1600; Valor: R\$ 64.474,64 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), Assinatura: 29/07/2025- Eder São Pedro Menezes-Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PORTRARIA N° 92 DE 31 DE JULHO DE 2025

“Concessão de Licença Prêmio por
Assiduidade a Servidora Pública
Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Terra Nova/BA e também com fundamento no art. 87, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora no prazo abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS LIMA	1093	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	03/07/2025	01/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 03 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 31 de julho de 2025.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098**

DECRETO N° 16 DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019, no tema de Repercussão Geral Nº 1150, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da EC,103/2019, determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do Artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como do Artigo 10, da Lei nº 503/2019;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

CONSIDERANDO a Convocação sobre os servidores municipais que se encontram no gozo do benefício de aposentadoria para atualização de cadastro ocupacional publicado no Diário oficial dia 11/03/2022 com Decreto Nº 07/2022;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 48 da Lei Municipal nº 178/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova -, reza que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da

Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO a discricionariedade do ato administrativo em decorrência da oportunidade e conveniência, que a luz do Princípio do Direito Administrativo da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, os servidores públicos aposentados ocasionam a vacância automática do cargo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art.1º- Ficam exonerados a partir de 31º de março de 2023, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, cominado com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do STF, discriminados na TABELA abaixo:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
01	HAYDEE MARIA DE MENEZES	AGENTE DE SERVICOS	11



Art.2ºDeve a Secretaria de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos, que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este Decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4ºFica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 31 DE JULHO DE 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 31 de julho de 2025.

Eden São Pedro Menezes

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098**

DECRETO N° 17 DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019, no tema de Repercussão Geral Nº 1150, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da EC,103/2019, determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do Artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como do Artigo 10, da Lei nº 503/2019;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

CONSIDERANDO a Convocação sobre os servidores municipais que se encontram no gozo do benefício de aposentadoria para atualização de cadastro ocupacional publicado no Diário oficial dia 11/03/2022 com Decreto Nº 07/2022;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 48 da Lei Municipal nº 178/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova -, reza que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO a discricionariedade do ato administrativo em decorrência da oportunidade e conveniência, que a luz do Princípio do Direito Administrativo da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, os servidores públicos aposentados ocasionam a vacância automática do cargo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art.1º-Ficam exonerados a partir de 31º de março de 2023, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, cominado com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do STF, discriminados na TABELA abaixo:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
01	JOSECELIA MARIA FIUZA SANTOS	AGENTE DE SERVICOS	611



Art.2º-Deve a Secretaria de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos, que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este Decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 31 DE JULHO DE 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 31 de julho de 2025.

Eder São Pedro Menezes

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Resolução CMAS nº 011/2025 30 de julho de 2025

Torna Público a Inscrição da Entidade **ASSOCIACAO BENEFICIENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MC/CNAS nº 4, de 02 de abril de 2020 Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 010/2025, que regulamenta os critérios para inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público a renovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova da entidade de assistência social **ASSOCIACAO BENEFICIENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO**, CNPJ: **16.517.514/0001-59**, com sede na Rua da Igreja, nº SN, Centro, Terra Nova – BA, CEP: 44.270-000, é inscrita neste Conselho, sob número **001/2025**.

Parágrafo único. Anexo I: Comprovante de Inscrição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Terra Nova, 30 de julho de 2025

ANGELICA MARIA LUNA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ANEXO I

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 001/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA/BA, em conformidade com a Resolução do CMAS nº 003/2017, de 06 de julho de 2017, que regulamenta os critérios para inscrição de entidades neste Conselho, e a Lei Municipal nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019., COMPROVA A INSCRIÇÃO Nº 0001/2025, a entidade: **ASSOCIACAO BENEFICIENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO**, CNPJ: **16.517.514/0001-59**, com sede na Rua da Igreja, nº SN, Centro, Terra Nova – BA, CEP: 44.270-000, é inscrita neste Conselho, sob número **001/2025**.

Terra Nova, 30 de julho de 2025

Angelica Maria Luna de Souza
ANGELICA MARIA LUNA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS